

GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS

Termo de Referência 89/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
89/2026	120629-GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS	GABRIEL GALEANO MACHADO	27/04/2026 15:52 (v 0.4)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		67278.001923/2026-47

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva (revisão periódica programada de 20.000 km ou 1 ano), com fornecimento integral de peças, lubrificantes e insumos originais, para a viatura Renault Master, REG FAB 25DE003, do Grupamento de Apoio de Canoas (GAP-CO).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	Quant.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1 QWT096001IU	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (REVISÃO PERIÓDICA PROGRAMADA DE 20.000 KM OU 1 ANO.	22250	SV	01	R\$ 1.898,00	R\$ 1.898,00

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo (por escopo).

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 dias contados da homologação do resultado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. Os serviços deverão ser executados obrigatoriamente por concessionária autorizada da rede RENAULT ou oficina especializada que utilize estritamente peças originais e o plano de manutenção OEM, a fim de resguardar a validade da garantia contratual do veículo e a integridade do sistema de emissões (DPF/Euro 6), sendo vedada a subcontratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP nº 56/2026), apêndice deste Termo de Referência, onde restou demonstrada a necessidade de manutenção da garantia técnica da viatura FAB 25DE003 (Renault Master) para evitar prejuízo ao erário por perda de cobertura de componentes críticos.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

2.3. A solução justifica-se pela necessidade técnica da execução dos serviços em rede autorizada RENAULT (ou especializada que siga o padrão OEM) para fins de preservação da garantia contratual e pela paralisação na execução do Contrato nº 041/GAP-CO/2025 (Gerenciamento de Frota), fundamentando-se no Art. 75, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na execução integral de todos os itens previstos no Plano de Manutenção Preventiva do fabricante para a quilometragem atual do veículo (20.000 km ou 12 meses).

3.2. A especificação do serviço compreende, conforme o plano de manutenção da montadora para esta quilometragem:

3.2.1. Substituição de óleo do motor (9 litros de óleo sintético 5W30 com norma ACEA C4 / RN0720);

3.2.2. Substituição de filtro de óleo, filtro de ar, filtro de combustível e filtro de cabine, conforme manual do proprietário da Renault Master;

3.2.3. Verificação e complementação de fluidos (freio, arrefecimento e lavador), conforme necessidade técnica;

3.2.4. Inspeção detalhada de itens de segurança, incluindo sistema de freios, suspensão, direção, iluminação e pressão dos pneus;

3.3. Realização de diagnóstico eletrônico via scanner para verificação de parâmetros de injeção e do sistema de pós-tratamento de gases (DPF/Arla 32).

3.4. O serviço visa prolongar a vida útil do ativo, garantindo que o veículo opere dentro dos parâmetros de emissões e segurança projetados, preservando a garantia contratual de fábrica.

3.5. É imperativa a utilização exclusiva de peças e insumos originais RENAULT, sendo vedada a utilização de itens similares ou de "primeira linha" não homologados pela montadora.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá ser, obrigatoriamente, Concessionária Autorizada da marca RENAULT ou oficina especializada que utilize estritamente o plano de manutenção OEM, condição indispensável para assegurar a validade da garantia contratual e a procedência técnica das peças.

4.2. É terminantemente vedada a utilização de peças recondicionadas, remanufaturadas ou de "segunda linha". Todos os componentes, lubrificantes e fluidos devem ser novos, originais e em conformidade com as especificações da montadora.

4.3. Ao final do serviço, a contratada deverá, obrigatoriamente:

4.3.1. Realizar a carimbagem e assinatura do manual de garantia físico do veículo;

4.3.2. Realizar a atualização do histórico de revisões no banco de dados nacional (sistema informatizado) da montadora RENAULT;

4.3.3. Fornecer relatório de diagnóstico eletrônico (scanner) atestando a inexistência de falhas nos sistemas críticos (incluindo parâmetros do sistema DPF /Euro 6).

4.4. A contratada responde civil e administrativamente por qualquer dano causado ao veículo durante a permanência em suas instalações, bem como pela correta execução dos serviços conforme as normas técnicas e do fabricante.

4.5. Considerando a necessidade de preservação da integridade mecânica e a manutenção da garantia de fábrica da viatura FAB 25DE003, que se encontra com prazo temporal próximo ao limite técnico, a prestação do serviço deverá ocorrer, obrigatoriamente, em estabelecimento localizado na Região Metropolitana de Porto Alegre, em um raio máximo de 50 km da sede do GAP-CO (Canoas/RS).

4.6. Tal exigência justifica-se pela necessidade de minimização do deslocamento do ativo, redução de custos logísticos de transporte e mitigação do risco de extrapolação da quilometragem ou prazo permitido pelo fabricante para a realização da revisão (conforme fundamentado no Mapa de Riscos nº 56 /2026).

4.7 Além dos critérios ambientais já previstos (destinação correta de óleo e filtros – item 4.1.7), a contratada deverá observar a Resolução CONAMA nº 307/2002 e a Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010.

4.8. Não será exigida garantia da contratação (art. 96 da Lei nº 14.133/2021), ante o baixo valor da contratação e a ausência de risco relevante ao erário.

4.9. Não há necessidade de vistoria prévia, pois o serviço é executado integralmente nas instalações técnicas da contratada

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O serviço será executado nas instalações da contratada (concessionária ou especializada), devido à necessidade de ferramental específico e software de diagnóstico original da montadora RENAULT (sistema CLIP/CAN Vi).

5.2. A viatura deverá ser entregue revisada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do veículo pela contratada ou da emissão da Ordem de Serviço, o que ocorrer por último.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para análise de prorrogação de prazo, ressalvados casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados.

5.4. A garantia dos serviços e das peças aplicadas obedecerá aos prazos estabelecidos na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo da garantia contratual superior oferecida pelo fabricante.

5.5. A garantia abrange a manutenção corretiva e a substituição imediata de peças que apresentem vício ou defeito, por itens novos e originais, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a notificação.

5.6. Os custos logísticos para correção de vícios cobertos pela garantia, incluindo transporte do equipamento se necessário, serão de integral responsabilidade da contratada.

5.7. A vigência da garantia técnica do objeto é independente da vigência da nota de empenho/contrato, permanecendo a contratada vinculada à reparação de defeitos mesmo após o encerramento do vínculo administrativo.

5.8. A contratada deverá:

- (i) utilizar exclusivamente peças e insumos originais Renault;
- (ii) realizar carimbagem e registro no sistema da montadora;
- (iii) entregar relatório de diagnóstico eletrônico.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização técnica e o acompanhamento da execução do objeto ficarão a cargo do encarregado da Seção de Manutenção da Divisão de Transportes de Superfície (DTS) do GAP-CO, ou militar tecnicamente qualificado designado para tal fim.

6.2. No ato da entrega, o fiscal técnico verificará se todos os itens constantes na Nota Fiscal foram efetivamente substituídos, se os insumos são originais RENAULT (com especial atenção à especificação do óleo 5W30 ACEA C4) e se o manual de garantia foi devidamente carimbado e assinado pela concessionária.

6.3. O Recebimento Definitivo ocorrerá após a conferência técnica da qualidade do serviço e conformidade com o plano de manutenção, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

6.4. A execução deverá seguir fielmente as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.5. Em caso de impedimento ou suspensão da execução, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante simples apostila.

6.6. As comunicações oficiais entre o GAP-CO e a contratada deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de correio eletrônico institucional.

6.7. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências imediatas relativas à execução do serviço.

6.8. A fiscalização administrativa (Seção de Planejamento e Controle da DTS) verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento e a regularidade fiscal, solicitando documentos comprobatórios sempre que necessário.

6.9. Caso ocorra descumprimento de obrigações, a fiscalização atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Chefe da DTS para as providências cabíveis que ultrapassarem sua competência.

6.10. A fiscalização exercida pelo GAP-CO não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, vícios técnicos ou emprego de material inadequado, não implicando em corresponsabilidade da União ou de seus agentes.

6.11. Preposto A contratada designará preposto (consultor técnico ou gerente de serviços) antes do início da execução.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A contratação dar-se-á por Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade (05 dias úteis) por tratar-se de despesa cujo valor não ultrapassa o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Para fins de liquidação, a Seção de Planejamento e Controle da DTS verificará se a nota fiscal expressa os elementos essenciais: descrição correta do serviço (Revisão 10.000 km FAB 24BE306), data de emissão, dados do GAP-CO, valor e retenções tributárias.

7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o prazo ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao Contratante.

7.5. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal (SICAF ou documentação do art. 68 da Lei nº 14.133/2021).

7.6. A fiscalização administrativa realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação e identificar possíveis impedimentos de licitar ou contratar.

7.7. Constatada irregularidade, a contratada será notificada para regularização ou defesa em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de comunicação aos órgãos de fiscalização, assegurada a ampla defesa.

7.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária.

7.9. No caso de atraso injustificado pelo Contratante, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA.

7.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação, salvo se a contratada comprovar formalmente a opção pelo Simples Nacional (Lei Complementar nº 123/2006).

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato (Ex: Deixar de substituir o óleo ou filtro previsto ou não carimbar o manual de garantia);

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração (Ex: Realizar o serviço de forma negligente resultando em pane ou perda da garantia de fábrica da viatura FAB 25DE003);

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato (Ex: Não realizar o serviço após a emissão da nota de empenho e entrega do veículo);

8.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto (Ex: Atrasar a entrega da viatura além dos 03 (três) dias úteis sem justificativa aceita pela DTS);

8.1.5. Entregar objeto em desacordo com as especificações (Ex: Utilizar peças "paralelas", reconcondicionadas ou óleos de especificação inferior à exigida pela RENAULT - norma ACEA C4);

8.1.6. Não manter a proposta (Ex: Tentar cobrar valores acima do empenhado após a execução);

8.1.7. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa.

8.2. Pela prática das infrações acima, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência: Aplicada em casos de faltas leves que não comprometam a segurança da viatura ou a garantia de fábrica;

8.2.2. Multa de Mora: Pelo atraso injustificado na entrega do veículo, no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

8.2.3. Multa Compensatória: Pela inexecução parcial ou total, ou pelo uso de peças não originais, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho;

8.2.4. Impedimento de Licitar e Contratar: No âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo, pelo prazo de até 3 (três) anos;

8.2.5. Declaração de Inidoneidade: Aplicada em casos de fraudes graves ou reincidência.

8.3. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Antes da aplicação de qualquer sanção, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.5. O procedimento observará o disposto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. As notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta ou cadastrados no SICAF.

8.7. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e gravidade da infração, peculiaridades do caso concreto e danos provenientes para o Contratante.

8.8. Os débitos de multa poderão ser compensados com os créditos devidos, na forma da norma vigente.

8.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e informadas no CEIS e CNEP no prazo legal.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. A seleção será realizada por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O critério de julgamento será o Menor Preço Global (peças + mão de obra).

9.2. Para garantir a integridade do patrimônio público e a manutenção da garantia de fábrica da viatura FAB 25DE003, a empresa selecionada deverá, obrigatoriamente:

9.2.1. Comprovar a condição de Concessionária Autorizada RENAULT (ou especializada que siga rigorosamente o plano OEM), mediante certificação válida emitida pelo fabricante ou consulta ao site oficial da montadora;

9.2.2. Estar em situação de regularidade perante o SICAF e apresentar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista;

9.2.3. Possuir capacidade técnica instalada, com uso de scanners e softwares de diagnóstico originais da marca RENAULT (Sistema CLIP).

9.3. O regime de execução será o de Empreitada por Preço Global, seguindo os protocolos:

9.3.1. O serviço será prestado nas instalações da contratada, visando o uso de ferramental específico. O deslocamento do veículo será de responsabilidade do GAP-CO;

9.3.2. A contratada terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para concluir a revisão, contados a partir da entrada do veículo na oficina;

9.3.3. Todos os materiais aplicados devem ser rigorosamente novos e originais. É vedado o uso de peças recondiçionadas ou similares;

9.3.4. A contratada deverá disponibilizar as peças substituídas para inspeção do fiscal técnico da DTS no momento da entrega do veículo.

9.4. É condição essencial para o aceite do serviço a carimbagem do manual de garantia físico e o registro da revisão no sistema nacional RENAULT.

9.5. A habilitação jurídica consistirá na apresentação de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

9.6. Conjuntamente à documentação jurídica, a empresa deverá apresentar prova de credenciamento como Concessionária Autorizada da marca RENAULT, mediante carta de concessão, certificado vigente ou extrato de consulta ao site oficial da montadora.

9.7. Os documentos de habilitação poderão ser substituídos pelo registro cadastral no SICAF, desde que o referido cadastro esteja com todos os documentos válidos e atualizados na data da contratação.

Exigências de habilitação

9.8. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

9.9. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio; <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

9.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020

9.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o .art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971

9.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.23. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado para a contratação é de R\$ 1.898,00 (um mil, oitocentos e noventa e oito reais).

10.2. O montante foi obtido por meio de pesquisa de preços realizada junto à rede autorizada RENAULT e empresas especializadas, considerando a média aritmética das cotações obtidas para a revisão de 20.000 km (ou 12 meses), conforme detalhado na memória de cálculo do ETP nº 56/2026.

10.3. O valor estimado é global e abrange todos os custos diretos e indiretos, incluindo peças originais, lubrificantes (especificação ACEA C4), mão de obra especializada, tributos, encargos sociais, trabalhistas e quaisquer outras despesas necessárias à execução integral do objeto.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária para o exercício vigente:

- I) Gestão/Unidade: 1/120629;
- II) Fonte de Recursos: 01050000140;
- III) Programa de Trabalho: 168919;
- IV) Elemento de Despesa: 339039
- V) Plano Interno: A0629340600.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, conforme o Art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas..

Canoas-RS, 06 de abril de 2026

ANANIAS VITOR LUÍS SANTOS - 2T QOCON ECO
CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPORTE DE SUPERFÍCIE

13. ANEXO I

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. O referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. O Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas na Autorização de Contratação Direta, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, contados a partir da emissão da Nota de Empenho.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

- 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- 3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas, procedendo à conferência técnica da revisão e das peças substituídas;
- 3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios ou falhas verificadas na execução do objeto, fixando prazo para correção às expensas da contratada;
- 3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução através da Divisão de Transportes de Superfície (DTS);
- 3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado após a liquidação da despesa, no prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- 3.1.6. Emitir decisão sobre solicitações ou reclamações relacionadas à execução no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 3.1.7. Responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- 3.1.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços e disponibilizar o veículo FAB 25DE003 na data agendada;
- 3.1.9. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências e adotar as providências para a regularidade do início da execução.
- 3.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado ou seus prepostos.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto, observando, ainda:

- 4.1.1. Manter preposto aceito pela Administração (consultor técnico ou gerente de serviços) para representá-lo durante a execução da revisão;
- 4.1.2. Atender às determinações do fiscal da DTS e prestar esclarecimentos solicitados sobre os itens substituídos;
- 4.1.3. Reparar ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços ou peças nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 4.1.4. Responsabilizar-se por danos causados à viatura FAB 25DE003 ou a terceiros durante a permanência do veículo nas dependências da contratada;
- 4.1.5. Comprovar, no ato da contratação, a condição de Concessionária Autorizada da rede RENAULT (ou especializada que siga o plano OEM), garantindo a legitimidade para atualização do manual de garantia;
- 4.1.6. Utilizar exclusivamente peças e insumos (óleo 5W30 ACEA C4, filtros e guarnições) originais, conforme o plano de manutenção de 20.000 km (ou 1 ano) do fabricante; (Correção da numeração sequencial: de 5.1.7 para 4.1.7 em diante)
- 4.1.7. Realizar o descarte ambientalmente adequado de resíduos (óleo lubrificante usado e filtros), em conformidade com as normas do CONAMA; 4.1.8. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas;
- 4.1.9. Garantir o sigilo sobre informações obtidas (itinerários, placas de outras viaturas ou rotinas da Guarnição);
- 4.1.10. Realizar o serviço em suas instalações técnicas, situadas dentro do raio quilométrico estabelecido no Termo de Referência.
- 4.1.11. Registrar a revisão no sistema do fabricante (RENAULT) e carimbar/assinar o manual de manutenção da viatura, assegurando a continuidade da garantia de motor e transmissão.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão desta contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 5.2. Os dados obtidos (tais como identificação de condutores, prefixos de viaturas e registros de movimentação) somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, sendo vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.3. Terminado o tratamento dos dados, é dever do Contratado eliminá-los, exceto quando houver necessidade de guarda para fins de comprovação de obrigações legais ou contratuais

5.4. É dever do Contratado orientar seus empregados sobre os deveres e responsabilidades decorrentes da LGPD, garantindo que o acesso aos dados da viatura FAB 25DE003 e de seus condutores seja restrito aos funcionários envolvidos na execução do serviço.

5.5. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente aos pedidos de comprovação.

5.6. Bancos de dados formados em razão desta contratação devem ser mantidos em ambiente seguro, com registro individual rastreável de acessos, para efeito de responsabilização em caso de abusos.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo de 90 dias estipulado para a vigência.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas previstas neste Termo de Referência;

6.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção contratual e adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução do serviço.

6.4. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de parentesco ou natureza técnica/comercial com agentes públicos que atuem na fiscalização ou gestão deste processo, conforme o art. 48 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante (GAP-CO), segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, por se tratar de manutenção de equipamento, conforme o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

8.4. As alterações deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, com prévia aprovação jurídica, salvo em casos de justificada necessidade de antecipação de efeitos, onde a formalização deverá ocorrer em até 01 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alteração do objeto, como atualizações de dados bancários ou empenhos complementares sem mudança de escopo, podem ser realizados por simples apostilamento, dispensando termo aditivo.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Porto Alegre/RS, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, a empresa, CNPJ declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas na Autorização de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Processo Administrativo de Gestão nº 67278.001923/2026-47, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Canoas-RS,dede 2026

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANANIAS VITOR LUIS SANTOS

Membro da comissão de contratação

KESIA GUEDES ARRAES GOMES

Autoridade competente